

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ n. 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO;

e SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Art. 1º - VIGÊNCIA - DATA-BASE - RENOVAÇÃO E GARANTIA DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Art. 2º – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **econômicas: comércio varejista e atacadista e serviços**, e a **categoria profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG**.

Art. 3º – TRABALHO EM FERIADOS – Fica autorizado o trabalho no feriado do dia **21 de abril de 2019 em horário integral** nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados, e o trabalho no feriado nos dias **19 e 21 de abril e 1º de maio de 2019 em horário integral** nos estabelecimentos comerciais do segmento de **shopping centers**.

§ 1º - O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, e poderá optar por:

- a) Gratificação de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês seguinte.
- b) **Gratificação de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e 1 (uma) folga compensatória** para o feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo de pagamento da gratificação e/ou da concessão da folga, sem que ela tenha sido paga ou concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento).

§ 3º - A folga compensatória não poderá ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

§ 4º - Não poderá ser utilizado o banco de horas para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada.

§ 5º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a gratificação negociada.

§ 6º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

§ 7º - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na CLT.

§ 8º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo, implicará na

incidência de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

§ 9º - Fica acordado que supermercados e hipermercados que funcionam em shopping centers NÃO poderão funcionar no dia 19 de abril e 1º de maio de 2019.

Art. 4º - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO FERIADO

A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento no dia de feriado constante do Artigo 3º e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pela Secretaria do Trabalho, os seguintes documentos: a) Seu horário de funcionamento; b) Quadro de horário de seus funcionários; c) Certificado de Regularidade Sindical ano 2018, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

§ 1º - O Certificado de Regularidade Sindical será expedido pela entidade patronal – através de requerimento – para empresas do comércio e serviços, associadas ou não, que se beneficiam das Convenções Coletivas do Trabalho e que estejam em dia, nos últimos 2 (dois) anos, com a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL (instituída pelo artigo 513, letra “e” da CLT e STF RE-189960-3). Este documento é indispensável habilitar o trabalho dos comerciários nos feriados.

§ 2º - Excepcionalmente será emitido CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL válida para usufruir desta CCT, para a empresa que tiver quitado pelo menos uma das seguintes contribuições patronais em 2018: Contribuição Sindical (sobre Capital Social); Contribuição Confederativa (sobre número de funcionários); Contribuição Negocial (sobre capital social).

§ 3º - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL tem como base de cálculo o valor do capital social registrado:

CAPITAL SOCIAL	VALOR FIXO ANUAL
Capital até R\$ 9.999,99	R\$ 120,00
Capital de 10.000,00 até R\$ 19.999,99	R\$ 180,00
Capital de 20.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 240,00
Capital de 50.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 360,00
Capital acima de 150.000,00	R\$ 540,00
Filial sem capital destacado	R\$ 240,00

§ 4º - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal tanto da matriz quanto das filiais.

§ 5º - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL ano base 2019 será paga através de boleto bancário, enviado via correios, com prazo de pagamento até 29 de junho de 2019.

§ 6º - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros “pro rata die” de 1% ao mês.

§ 7º - As empresas do comércio e serviço que se beneficiarem desta Convenção Coletiva do Trabalho, em especial do funcionamento nos feriados dos dias 19 e 21 de abril e 1º de maio de 2019, sem terem previamente quitado a A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL do ano 2018, ou pelo menos uma das contribuições listadas no parágrafo 2º deste artigo, incorrerão em pagamento da referida contribuição negocial **em dobro**.

§ 8º - As empresas constituídas após a data de vencimento recolherão a Contribuição Assistencial Negocial Patronal relativa a 2019 até o último dia do mês seguinte à abertura. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora da alínea anterior;

Art. 5º - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista e atacadista de Barbacena.


Art. 6º - FISCALIZAÇÃO – SRTE


A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

Art. 7º – EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 15 de abril de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente